

Anistia contraditória

Josaphat Marinho

O presidente da República sancionou, recentemente, a Lei nº 9.689, concessiva de anistia das multas aplicadas pelo Tribunal Superior do Trabalho às entidades sindicais representativas dos trabalhadores na indústria de petróleo e seus derivados, em decorrência da declaração de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista. Opôs, entretanto, veto a dois dispositivos do projeto de lei. Suprimiu, no artigo 1º, o parágrafo único, que estipulava: "Serão restituídas às entidades sindicais as importâncias eventualmente retidas pela empresa, devidas em decorrência de lei, sentença normativa ou acordo coletivo de trabalho", no período correspondente à greve. Rejeitou o artigo 2º, no qual se declarava que a lei entraria "em vigor na data de sua publicação".

Para justificar os vetos, o presidente entra em redonda contradição. A respeito do primeiro veto, historia a greve, sua ilegalidade e abusividade declaradas pelo Tribunal Superior do Trabalho, com a imposição de multas, executadas pelo Ministério Público. Acentua que anterior projeto de lei de anistia foi "vetado na íntegra, como contrário ao interesse público". Acrescenta que, considerando "o elevado montante das multas", suscetível de in-

viabilizar o funcionamento dos sindicatos", e "já tendo efeito pedagógico a postura adotada pela Justiça do Trabalho, Ministério Público e governo na responsabilização" das organizações de trabalhadores, podia ser sancionado o projeto, "desde que vetado o parágrafo único do art. 1º. Preliminarmente, observe-se que, se anterior projeto de anistia, sobre a mesma greve, foi "vetado na íntegra, como contrário ao interesse público", não podia o presidente admitir outra proposição de igual natureza. Se a admitiu, reconhecendo a procedência ou legitimidade da anistia, não lhe era lícito vetar o parágrafo do artigo 1º que mandava restituir às entidades sindicais as importâncias correspondentes a valores retidos pela Petrobras, durante a greve.

Ou a anistia era legítima, ou não. Adotando-a, o governo a reconheceu justa, e assim não podia recusar a devolução de valores retidos durante a greve e em função dela. Tanto mais absurdo é o veto, nesse ponto, porque a exposição presidencial salienta que "o elevado montante das multas" conduzia "a inviabilizar o funcionamento dos sindicatos petroleros". Precisam eles, portanto, de recursos. Demais, se a exposição informa que "o Ministério Públlico do Trabalho procedeu à exe-

cução das multas, o presidente deveria deixar claro, na exposição do voto, que, com a anistia, seriam devolvidos os valores a elas correspondentes. Não o fazendo, daí resultam dúvidas lamentáveis: uma, que o poder público quer inviabilizar, ou seja, estrangular as organizações sindicais; outra, que pretende reter o que pela anistia devia ser restituído. De qualquer modo, recende a mesquinha, ou a espírito de vingança, incerteza sobre a devolução do valor das multas.

Quanto ao segundo voto, não é menor a mesquinhez. O artigo 2º do projeto estabelecia que a lei entrava em vigor "na data de sua publicação". É o normal, o comum. As leis que dependem de regulamentação é que, em princípio, requerem prazo para sua vigência. No caso, a justificação é um sofisma que não caberia em ato presidencial. Submeter a validade da lei, em voto datado de 14 de julho, a prazo de 45 dias, na expectativa de nesse período ser votada lei que confira "disciplina adequada à greve", com relação às "atividades essenciais", é zombar dos trabalhadores e desdenhar da inteligência dos brasileiros. Toda a nação sabe que o Congresso permaneceu em recesso no mês de julho, e a partir de agora só excepcionalmente se reunirá, em função

das eleições. Como esperar, então, seriamente, a votação de tal lei em 45 dias? E ainda com efeito retroativo, que só assim alcançaria a situação discutida?

Ao lado de todas essas circunstâncias, que mostram o absurdo dos vetos, veja-se que a anistia, em si mesma, não comporta restrições tais. Valha a lição imperecível de Rui Barbosa, no discurso proferido no Senado em 5 de agosto de 1905. "A anistia", disse o mestre, "não se resume em emudecer os processos: extingue as condenações já impostas; priva de existência a própria culpa; elimina todas as consequências jurídicas do delito." E acrescentou, com a consciência do justo, que a anistia "é, na significação estrita da palavra helênica, ainda hoje viva, o total esquecimento do passado".

Os vetos do presidente da República não têm essa dimensão de grandeza. Não traduzem a extinção das condenações. Não exprimem "o total esquecimento do passado". Ao contrário, mantêm processos e sanções. A lei, como sancionada, não encerra anistia, mas vingança. O Congresso Nacional, corretamente, deve rejeitar os vetos, para não ser conivente com a injustiça.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia